GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 136 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2015 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Civil	2	20	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização		21	31
Secretaria de Estado de Fazenda	12	21	31
Secretaria de Estado de Saúde	14	22	32
Secretaria de Estado de Educação	15		37
Secretaria de Estado de Mobilidade	15	26	37
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	16		38
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural			39
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social		26	39
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		28	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			40
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	17	28	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social		28	44
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		29	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	17	29	
Secretaria de Estado de Turismo	17		
Secretaria de Estado de Cultura		30	45
Procuradoria Geral do Distrito Federal		30	45
Defensoria Pública do Distrito Federal			45
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	17		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18	30	
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.605, DE 13 DE JULHO DE 2015. (*)

Extingue e cria cargos que que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, o Cargo de Natureza Especial, constante no anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 134, de 14 de julho de 2015, páginas 06 e 07.

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º, do Decreto nº 36.605, de 13 de julho de 2015.)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA INTERNACIONAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 - ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO – Assessor Especial, CNE-06, 02 – ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL - Assessor Especial, CNE-05, 01 – COORDENAÇÃO DE AGENDAMENTO – Assessor, DFA-14, 01 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO SOCIAL – Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor, DFA-14, 01 - SUBCHEFIA DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA - Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEFDERAL – SECRETARIA ADJUNTA – ASSESSORIA – Assessor Especial, CNE-05, 01.

ANEXO II
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO
(Art. 2º, do Decreto nº 36.605, de 13 de julho de 2015.)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA A AS MULHERES – COORDENAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA - Assessor Especial, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 36.609, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.500.600,00 (um milhão, quinhentos mil e seiscentos reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 196.000.119/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Jardim Zoológico de Brasília crédito suplementar, no valor de R$ 1.500.600,00 (um milhão, quinhentos mil e seiscentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						200.600
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001198 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.14	0	100	4.999	
	19	44.90.52	0	100	80.001	
						85.000
18.131.6006.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 006935 8728 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FJZB-CANDANGOLÂNDIA						

			19	33.90.39	0	100	5.300	
								5.300
18.131.6006.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 006936	8729	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA-FJZB-CANDANGOLÂNDIA						
			19	33.90.39	0	100	5.300	
								5.300
18.541.6210.1998		PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 004605	0002	PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL-INCLUSÃO SOCIAL-CANDANGOLÂNDIA						
			19	33.90.39	0	100	105.000	
								105.000
190114/00001	28114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						1.300.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009546	9946	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
			12	44.90.51	0	100	1.300.000	
								1.300.000
2015AC00281							TOTAL	1.500.600

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						1.500.600
18.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001198	9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA						
			19	33.90.37	0	100	1.500.600	
								1.500.600
2015AC00281							TOTAL	1.500.600

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: dar publicidade à sustação da decisão contida na Portaria nº 19, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2015, que declarou a inidoneidade da empresa JD Construções e Instalações Ltda., CNPJ 38043972/0001-36, em razão da decisão judicial interlocutória proferida nos autos do processo nº 2015.01.1.0065063-7, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal até que outra decisão judicial disponha o contrário.

SÉRGIO SAMPAIO

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: dar publicidade à suspensão dos efeitos da decisão contida na Portaria nº 26, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 42, de 02/03/2015, que declarou a inidoneidade da empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02581588/0001-40, em razão da decisão judicial interlocutória, proferida nos autos do processo nº 2015.01.1.050379-5, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal até que outra decisão judicial disponha o contrário.

SÉRGIO SAMPAIO

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: dar publicidade à sustação da decisão contida na Portaria nº 10, de 19 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 36, de 20/02/2015, que declarou a inidoneidade da empresa Spasso Engenharia Ltda., CNPJ 37.127.222/0001-80, em razão da decisão judicial interlocutória proferida nos autos do processo nº 2015.01.1.071001-3, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal até que outra decisão judicial disponha o contrário.

SÉRGIO SAMPAIO

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: dar publicidade à sustação da decisão contida na Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 42, de 02/03/2015, que declarou a inidoneidade da empresa Repasa Pavimentações Ltda., CNPJ 006.002.661-84, em razão da decisão judicial interlocutória proferida nos autos do processo nº 2015.01.1.066467-3, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal até que outra decisão judicial disponha o contrário.

SÉRGIO SAMPAIO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 17 e artigo 45 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno realizada em 26 de junho de 2015.
Art. 2° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
RUI SANTOS PAES

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2015.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no Setor de Industrias e abastecimento- SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530,

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Brasília-DF, o presidente do TJA, Conselheiro Sr. Rui Santos Paes, declarou aberta a 2ª sessão ordinária do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, em 2015. Verificou-se o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram cinco Conselheiros representantes do DF e dois Conselheiros representantes de entidades civis, citados a seguir: RUI SANTOS PAES, MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO, ALICE DELVYANE RAMOS DE MOURA BARBOSA, JOSEILDA NOLETO CABRAL, KÁTIA BEATRIZ CHAVES OLIVEIRA, ANTÔNIO RIBEIRO BORGES e JAEL ANTÔNIO DA SILVA, cujas presenças constam de lista assinada. O presidente do TJA, leu a ordem do dia: I – Composição e eleição dos presidentes das Câmaras do Tribunal de Julgamento Administrativo e II – Distribuição de processos administrativos para elaboração de relatório, voto e acórdão. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo fez um breve relato do histórico do funcionamento desde o ano de 2012 até a presente data. Para o item I, foi aprovado que a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo será composta pelos seguintes conselheiros: RUI SANTOS PAES, ALICE DELVYANE RAMOS DE MOURA BARBOSA, KÁTIA BEATRIZ CHAVES OLIVEIRA e RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO, sendo eleito presidente, o Conselheiro RUI SANTOS PAES e a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo será composta pelos seguintes conselheiros: ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, JAEL ANTÔNIO DA SILVA, JOSEILDA NOLETO CABRAL e MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO, sendo eleito presidente o Conselheiro JAEL ANTÔNIO DA SILVA. Em relação ao item II, foram distribuídos processos administrativos, na forma do Regimento do TJA/DF. Após concluídos os debates da ordem do dia, conselheiros representantes do Distrito Federal arguiram a ocorrência de erro material na Ata objeto da Resolução N 02 de 11 de junho de 2015, DODF Nº 112 de 12 de junho de 2015. Após deliberações, foi decidido que o Presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo iria rever o ato administrativo, baseado no artigo 14, inciso VI da Instrução Normativa Nº 003, de 22 de agosto de 2008. Nada mais havendo nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos, o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, André Luiz Gonçalves Rodrigues, Secretário Executivo lavrei a presente ata.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 14 e o inciso XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ata objeto da Resolução N 02 de 11 de junho de 2015, DODF N 112 de 12 de junho de 2015, por conter erro material.

Art. 2° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

RUI SANTOS PAES

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, Órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo único do artigo 48 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008 RESOLVE:

Art. 1º - REPUBLICAR acórdãos referentes aos processos julgados no período de 2005 a 2011, publicados no DODF Nº 97, de 21 de maio de 2015, por incorreções.

Art. 2° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

RUI SANTOS PAES

ACÓRDÃO Nº 2/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.001.688/2004. Recorrente: LAÉRCIO MANOEL DE SILVEIRA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTOURSO. ACÓRDÃO: O recurso voluntário apresentado for a do prazo estipulado pela legislação que rege a matéria é intempestivo e por esse motivo não deve ser conhecido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do membro relator. Sala de Sessões. Brasília, 15 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 15/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.006.799/2003. Recorrente: ROSI MARY TEIXEIRA MATOS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 27/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.000.821/2004. Recorrente: MARIA DINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF I. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 41/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.460/2009. Recorrente: MACROBON PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBSTRUÇÃO DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PUBLICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 66/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146.000.758/2005. Recorrente: MAURO ROCHA DE BARROS. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM REGULARIZAR OS PROJETOS DE ARQUITETURA, O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E USO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 86/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.885/2011. Recorrente: MARIANO SIQUEIRA SOUZA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 90/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.329/2011. Recorrente: IGREJA CRISTA CASA DE ADORAÇÃO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 106/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.933/2010. Recorrente: MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 112/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.469/2010. Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO P SUL. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIMANEOT. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de abril de 2011

.

ACÓRDÃO Nº 113/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.003.121/2010. Recorrente: ISRAEL GONÇALVES DA SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO NÃO AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 115/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.889/2010. Recorrente: JOSÉ TARGINO ROCHA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, DAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 121/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.568/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de maio de 2011.

ACÓRDÃO Nº 125/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.158/2010. Recorrente: MAVIEL DO NASCIMENTO SIQUEIRA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 168/2015

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454.002 472/2010 - Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO SETOR P SUL. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166 e 167 da Lei nº 2.105/98, dispõe a norma regente, que as obras no Distrito Federal só podem ser iniciadas com o licenciamento expedido pela Administração Regional, o não atendimento ao dispositivo legal, enseja em auto de infração conforme prevê a legislação vigente. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 208/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.005.784/2001. Recorrente: KARTRO-COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO/ AUTUAÇÃO COM MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 219/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.157/2008. Recorrente: Prefeitura da Universidade de Brasília. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DEFERIMENTO RECURSO PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 319/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.115/2009. Recorrente: CLEUNICE LEONES DA SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 320/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.579/2009. Recorrente: PATRÍCIA ALVES DE SOUSA - ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA, EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA, SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A MULTA PECUNIÁRIA NA SUA INTEGRALIDADE. UNÂNIME do recurso, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 326/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.324/2011. Recorrente: EVIDENCE MARKENTING E NEGÓCIOS LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENÇA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 341/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.937/2009. Recorrente: BRASÍLIA PAINÉIS LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DE OUTDOOR SEM LICENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 350/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.424/2011. Recorrente: ROZI FONSECA INSTITUTO DE ESTÉTICA LTDA. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. INFRAÇÃO A LEI 4.457/2009. RECURSO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 13 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 399/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.640/2010. Recorrente: MARIA DO SOCORRO ALVES. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e e parágrafo único do artigo 48 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008 RESOLVE:

Art. 1º Publicar acórdãos referentes aos processos julgados no período de 2008 a 2011.

Art. 2° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

RUI SANTOS PAES

ACÓRDÃO Nº 411/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002.217/2009. Recorrente: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 412/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.911/2009. Recorrente: EVEREST CURSOS E CONCURSOS LTDA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO A ATIVIDADE DE CURSO PREPARATÓRIO SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 413/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.195/2009. Recorrente: PAULO RIBEIRO DE MENDONÇA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 414/2015

Órgão:2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.165/2008. Recorrente: JONAS BORGES LEAL - ME. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECOMÔMICA (SERRALHERIA), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 415/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.002.011/2009. Recorrente: JD CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 416/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.000.874/2005. Recorrente: FRANCISCA B. de MENEZES. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 417/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.638/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, COM PARTE EM ÁREA PÍBLICA, SEM CONSTAR DO PROJETO APROVADO E SEM TER LICENCIAMESTO EM RELAÇÃO A OCUPAÇÃO PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 418/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.750/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA. EPR. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 419/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.005.951/2008. Recorrente: MARIA LUCE DE CARVALHO. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 420/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.341/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA. EPR. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA EM FRENTE A EDIFICAÇÃO, SEM CONSTAR DO PROJETO APROVADO E SEM TER LICENCIAMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 421/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.151/2008. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 104. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA CELULAR NA COBERTURA DA EDIFICAÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 422/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.171/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 423/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.315/2009. Recorrente: ATAÍDE DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O HABITE-SE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 424/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.536/2010. Recorrente: GIROTTO E GIROTTO BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 425/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.001.885/2004. Recorrente: CPC – CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 426/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.928/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA. EPR. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 427/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.331/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA. EPR. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 428/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.001.838/2009. Recorrente: OTACILIO FERREIRA GOMES. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro ARISTIDES

ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 429/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.001.955/2009. Recorrente: UBIRATAN DIAS DE LIMA -ME. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 430/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.083/2011. Recorrente: JOÃO DANTAS SOBRINHO. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 431/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.438/2011. Recorrente: POSTO BRASAL LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 431/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.295/2010. Recorrente: TEMISTOCLES MURILO DE OLIVEIRA NETO E MARIA NILCE DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CHURRASQUEIRA EM AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO. OBRA COMPLEMENTAR. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 432/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.716/2010. Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 433/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.036/2011. Recorrente: NG TECNOLOGIA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 434/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.009.141/2008. Recorrente: ACURCIO ALVES DE SIQUEIRA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA (OFICINA MECÂNICA NA RESIDÊNCIA), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 435/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.133/2010. Recorrente: KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 436/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.118/2010. Recorrente: ARAÚJO COMÉRCIO PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E SEM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 437/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.502/2010. Recorrente: FRANCISCO MARQUES DE ARAÚJO. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO. INFRAÇÃO LEI 4.457/2009. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 13 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 438/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.553/2010. Recorrente: FRANCISCO CARNEIRO MAGALHÃES-ME. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA FORA DO PRAZO. NÃO CONHECIDO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 439/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.350/2010. Recorrente: JULIO CEZAR BEZERRA DE SIQUEIRA. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: DESOBEDIÊNCIA A AUTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 440/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.435/2010. Recorrente: VAGNER ROGÉRIO DE ARAÚJO. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº441/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.000.237/2007. Recorrente: MULTIMARCAS COMERCIO DE VEÍCULOS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INÉRCIA DO AUTUADO. FALTA DE REQUISITO À APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 442/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146.000.354/2003. Recorrente: WALTER HORST REINISKE. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO EXTENPORÂNEO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 443/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.445/2010. Recorrente: AURORA ABADIA PORTO FERNANDES. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. USO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA SATISFEITA. RECURSO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 444/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 149.000.706/2003. Recorrente: NOEL CASSIMI FRANCO. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 445/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.584/2010. Recorrente: JADIR BIÂNGULO LACERDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS O PRAZO LEGAL. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 446/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.001.361/2006. Recorrente: FRANCISCO AMARAL MANSO JUNIOR. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NÃO PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 447/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146.000.433/2004. Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. POR NÃO PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO- ENTIDADE ISENTA DE PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 448/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.003.496/2001. Recorrente: CASA DOS AUTOMÓVEIS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS O PRAZO LEGAL. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 449/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.001.430/2004. Recorrente: MARIA DO SOCORRO GAMARRA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZANDO LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA FINS ALHEIOS À SUA FINALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de fevereiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 450/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.787/2010. Recorrente: IGREJA PENTECOSTAL JUIZO DE JESUS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 451/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.447/2010. Recorrente: FRANCISCO ELIESIO SOARES- ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 452/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.278/2011. Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 1. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 453/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.140/2010. Recorrente: OSMAR DUARTE DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 454/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.513/2010. Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 455/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.549/2010. Recorrente: CRISTIANE ALVES PEREIRA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. MULTA APLICADA AO RESPOSÁVEL TÉCNICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 456/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.764/2011. Recorrente: CEDECILIO DIAS DA COSTA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-

-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 457/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.083/2011. Recorrente: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 458/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.001.199/2010. Recorrente: LUCY MARTINS DE AZEVEDO CRUZ. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 459/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.002.610/2006. Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ÔMEGA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 460/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.187/2010. Recorrente: NEUZA HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 461/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.236/2011. Recorrente: LETICIA BIJUTERIAS LTDA- ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILBERTO P. A. JÚNIOR. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXIBIÇÃO DE MEIOS DE PROPAGANDA. AUTUAÇÃO COM MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 462/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.236/2011. Recorrente: ANTONIO MACHADO NETO. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro GILBERTO P. A. JÚNIOR. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJA, à unanimidade, desconhecer o recurso, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 16 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 463/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.269/2010. Recorrente: DARLAN DANIEL JÚNIOR. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILBERTO P. A. JÚNIOR. Ementa: REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de fevereiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 464/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.334/2010. Recorrente: CARLOS R. BERNARDES DE MOURA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS. REVEL. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 465/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.382/2010. Recorrente: NILL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVIDADE- AUTUAÇÃO COM MULTA- DESCONHECIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que não são partes acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DO TJA, a unanimidade, DESCONHECER O RECURSO, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 19 de maio de 2011.

ACÓRDÃO Nº 466/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.003.116/2010. Recorrente: HOUSE CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (HOUSE CENTER INFORMÁTICA). RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 467/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.003.106/2010. Recorrente: POSTO CEILÂNDIA LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL OCUPANDO ÁREA PÚBLICA SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 468/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.759/2010. Recorrente: ILEL INSTITUTO DE LINGUA ESTRANGEIRA LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJA, a unanimidade, CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala das seções. Brasília, 29 de junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 469/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.291/2010. Recorrente: PEDAGOGIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVIDADE- AUTUAÇÃO COM MULTA- DESCONHECIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que não são partes acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DO TJA, a unanimidade, DESCONHECER O RECURSO, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 19 de maio de 2011.

ACÓRDÃO Nº 470/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.550/2010. Recorrente: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM PROJETOS NO CANTEIRO DE OBRAS. DESCUMPROMENTO DE EMBARGO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 471/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.178/2008. Recorrente: A SATURNO BAR E SNOOK- ME. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJA, a unanimidade, CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala das seções. Brasília, 08 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 472/2015

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000 425/2011. Recorrente: JF COMÉRCIO DE SUPORTES PARA TELEVISÃO LTDA-ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 473/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.787/2011. Recorrente: GMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 474/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.002.281/2000. Recorrente: CARLOS PEDRO DAL COL. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA- DESCUMPRIMENTO- AUTUAÇÃO COM MULTA. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 475/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.902/2010. Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGÓCIOS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 476/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.679/2009. Recorrente: COMERCIAL MARIANNA DE JÓIAS LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 477/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.718/2010. Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 478/2015

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Extraordinário. Processo nº: 361.006. 507/2008. Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: ACORDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA -TJA, QUE MANTEVE AUTO DE INFRAÇÃO- LANÇAMENTODE OFÍCIO, ACRESMOS LEGAIS E MULTA PECUNIÁRIA. USO DE ÁREA PÚBLICA, EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. RECURSO CONHECIDO, RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no exame de mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 479/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.318/2010. Recorrente: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA CARNEIRO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTECIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME. Brasília, 27 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 480/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.001.256/2005. Recorrente: DOMINGOS DA SILVA GOMES. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. Ementa: OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LICENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA. MULTA. ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso, negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 03 de março de 2008.

ACÓRDÃO Nº 481/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.001.033/2006. Recorrente: MERCADO RAMOS LTDA ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. Ementa: COLOCAÇÃO DE FAIXAS EM LOGRADOURO PÚBLICO – FALTA DE AUTORIZAÇÃO. MULTA. RECURSO. DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRJA, à unanimidade, conhecer o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília, 10 de abril de 2008.

ACÓRDÃO Nº 482/2015

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.534/2010. Recorrente: ISAILDE DA COSTA FEITOSA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: REVELIA EM 1ª INSTÂNCIA – INTEMPESTIVIDADE- AUTUAÇÃO COM MULTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que não são partes acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DO TJA, à unanimidade, desconhecer o recurso, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 15 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 483/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.001.264/2005. Recorrente: JOSÉ MARIA FERREIRA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA. MULTA. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, junho de 2008.

ACÓRDÃO Nº 484/2015

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.001.354/2006. Recorrente: LUCIANO JOSÉ ROSA FONTENELE. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FIXAÇÃO DE FIXAS EM LOGRADOURO PÚBLICO. MULTA. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, fevereiro de 2008.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1° Tornar pública a Pauta de Julgamento das Sessões Extraordinárias da 1ª e 2ª Câmaras referentes ao mês de julho de 2015.

Art. 2° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

RUI SANTOS PAES

1ª CÂMARA

Data: 23 de julho de 2015, quinta-feira – primeira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento- SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: MADENOBRE MADEIRAS NOBRES LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.005.050/1999, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.006.280/2003, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO DA SQS 206 BLOCO A; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.769/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO F DA AOS 01; Recorrido: RAF I; processo fiscal Nº: 450.000.777/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente:

OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.811/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: POLICESHOP COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA ME; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.865/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: AMERICO NAVES DE AGUIAR; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.895/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: AUTO MECANICA LUB CAR LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.967/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: ACADEMIA CLUBECOAT; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.994/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: LEONALDO RIOZO KATORI; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.001.002/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: LOPES ROYAL IMOBILIARIA LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.001.004/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: JEREMIAS CESAR NETO; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.001.009/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: ECT – EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.001.034/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: CASA LUZ YORIMA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.001.063/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: RAQUEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.001.085/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: COMERCIAL DE GENEROS; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 135.001.245/2004, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: CLAUDIO FLORENCIO DE CAMARGO; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 134000603, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: LEILA MARIA CAETANO; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.117/2008; Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: ALTAIR FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.323/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: TAGUASUL COM. ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.520/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: IMPERIAL COSTURA E ARMARINHO; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.622/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: MSN BAR E MERCEARIA; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.001.301/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: WALTER GOMES DA SILVA; Recorrido:RAF II; processo fiscal nº: 451.000.038/2011, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: MAURO VIEIRA RODRIGUES; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.047/2011, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: RENATO DA SILVA PIRES; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.094/2011, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: MARINEZ PEREIRA D ABADIA; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.102/2011, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: ALO GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.277/2011, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: ANCELMO JOSE RAMOS; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.291/2011, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: NIRLEI MARIA FERNANDES DE SOUZA-ME; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.318/2011, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: FLORES NACIONAL LTDA ME; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.006.707/2003, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: BARRIL 2000 BAR E LANCHES LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.007.218/2003, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: DAGGER MUTIMIDIA ENTRETENIMENTO LTDA ME; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.007.990/2003, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: ELITON FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.008.211/2003, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: ELEUSA PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF I; processo fiscal Nº: 141.000.157/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: REFRICENTER REFRIGERACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.000.159/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: MAWRILE ALVES DE SOUZA ME; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.000.616/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: ARISTEU PEREIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.000.719/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: TJC COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.001.046/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE VIZINHANÇA Nº 01; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.001.317/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: BSB MUSICAL; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 302.000.129/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: MOMENTOS CESTA.COM; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 302.000.459/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: CONDOMINIO ED. TROPICAL CENTER; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 302.000.632/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: LIMAYA ACADEMIA DE NATAÇÃO E HIDROGINASTICA LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 302.000.782/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 302.000.868/2004, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: CAMILA CRISTINA SOARES DE SILVEIRA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.032/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA FILHO; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.066/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.112/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: DELFINA COSTA ZANLORENÇA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.227/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: DELIO CARDOSO CESAR DA SILVA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.230/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: JARDIM DE INFANCIA SANTA LUZIA LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.291/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: TEREZA PEREIRA DE MIRANDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.310/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: JUSTINIANO JOSE DOS SANTOS; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.319/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: MARIA CONCEIÇÃO DELFIM CABRAL; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.324/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: VICENTE DE PAULA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.326/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: ELMO FERNANDES; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.327/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: NO PEITO E NA RAÇABAR E RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.349/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: ELZA DO CARMO MENDES SILVA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.358/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: JOSE MARIA ALVES PIMENTA ME; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.480/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão; Recorrente: JOSE FLORIVAL DE SANTANA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.544/2010, Relator: Rodrigo Freire de Aragão.

Data: 30 de julho de 2015, quinta-feira – primeira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento- SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: CONDOMINIO BLOCO D SQS 405; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.004.030/1996, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: ITÁLIA BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.006.575/1999, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: BWU VIDEO S/A; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.000.683/1999; Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.003.338/1999, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: VLADIMIR CARNEIRO NOBRE; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.007.313/1999, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.002.411/2000, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.002.820/2000, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: CONDOMINIO DA SQN 115 BL B; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.006.326/2000, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: PAPELARIA BRITO COM E IMPORTAÇÃO; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.000.166/2001, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: ENIR RODRIGUES JUNIOR ME; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.005.434/2003, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERV. LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 141.005.615/2003, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: ELSON TADEU MENDES; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.785/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: ORGANIZAÇÃO ALIMENTAR OLIVEIRA COUTO LTDA ME; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450000873/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARIPUANÃ 1; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.981/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: FJ PRODUÇÕES LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal Nº: 450.000.991/2011, Relator: Alice Delvyane Ramos de Moura Barbosa; Recorrente: MAURO FLORIPES DOS SANTOS; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 134.000.919/2004, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: DORALINA ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 135.001.388/2006; Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 135.000.643/2007, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 135.001.222/2007, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 135.001.223/2007, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 135.001.224/2007, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: MARISCLEIDE FRANCISCO DA SILVA; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.140/2008; Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: SONIA MARIA EVANGELISTA; Recorrido: RAF II; processo fiscal

nº: 451.000.260/2008, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: MARILENE ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.125/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.470/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.472/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: JOSE CARLOS BRONDANI; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.000.560/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: WILSON FRANCISCO DE LIMA; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451000693/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: RODOLFO JOSE MARQUES; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.001.264/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira; Recorrente: NELCI MARIA MONTEIRO; Recorrido: RAF II; processo fiscal nº: 451.001.286/2009, Relator: Kátia Beatriz Chaves Oliveira

2ª CÂMARA

Data: 22 de julho de 2015, quinta-feira – primeira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento- SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente:CELVA RESTAURANTE E LAZER LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.055/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente:CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQN 409; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.101/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: JOSE LAURISTON BARBOSA SANTANA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.114/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente:JOSEFA TANIA COSTA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.188/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.190/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA; Recorrido:RAF I; processo fiscal nº: 450.000.191/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente:JOAO NEVES DE SOUSA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.341/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente:MARIA CARMELITA SILVA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.440/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente:CAMILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.457/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: GERAL REGULAGEM E COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.476/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: MARIA ROSINEIDE PEIXOTO DE SOUSA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.686/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: JOÃO NEVES DE SOUSA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.687/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente:NEURACI RIBEIRO DE SOUZA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.714/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente:CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 206; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.766/2011,Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente:ELEAQUIM REIS DE CARVALHO; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.768, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: IALE- INSTITUTO ACADEMICO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA; processo fiscal nº: 361.007.845/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:PLANETA REMOÇAO RECICLAGEM E TRANSPORTE E RESIDUOS LTDA ME; processo fiscal nº:361.008.176/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: GASTÃO CHAVES LÚCIO MARINHO; processo fiscal nº: 361.008.642/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:FABRIKON CONSTRUÇÕES E COM DE VIDROS LTDA; processo fiscal nº: 361.008.907/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:ACADEMIA ESPORTIVA CEIB LTDA ME; processo fiscal nº:361.009.035/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERCEI); processo fiscal nº:361.009.156/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:BELOTOKE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA; processo fiscal nº:361.001.881/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:ELVIMAR DE SOUSA BARROS; processo fiscal nº:361.001.901/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:JOSE DE JESUS SILVA ME; processo fiscal nº:361.001.918/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:CONSTRUKASA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA; processo fiscal nº: 361.002.067/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:PACHECO CONSULTORIA E IMOB. LTDA; processo fiscal nº:361.002.082/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:ADAO DE FRANCA TAGUATINGA FILHO ME; processo fiscal nº:361.002.093/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:HOSPITAL SANTA MARIA LTDA; processo fiscal nº:361.002.117/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:CLINICA DE ESTETICA JANE PAIVA LTDA; processo fiscal nº: 361.002.366/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:JOSE DONIZETTI PEREIRA ME; processo fiscal nº:361.002.371/2012; Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS ME; processo fiscal nº: 361.0103.70/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges, Recorrente: CUNHA BENFIA VÍDEO LOCADORA E CONVENIÊNCIA LTDA; processo fiscal nº: 361.010.372/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: DILZIRA DA SILVA MIRANDA; processo fiscal nº: 361.011.219/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: ALEX DE SOUZA LEMOS; processo fiscal nº: 361.011.228/2008; Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: LOURIVAL RODRIGUES LIMA; processo fiscal nº: 361.011.237/2008; Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: DAGUIMAR JESUS ALVES; processo fiscal nº: 361.011.255/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: JOSE VALDELIRIO DOS SANTOS SILVA; processo fiscal nº: 361.011.315/2008; Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS ME; processo fiscal nº: 361.011.404/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS ME; processo fiscal nº: 361.011.405/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS ME; processo fiscal nº: 361.011.406/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS ME; processo fiscal nº: 361.011.407/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS ME; processo fiscal nº: 361.011.408/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS ME; processo fiscal nº: 361.011.409/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS ME; processo fiscal nº: 361.011.410/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS ME; processo fiscal nº: 361.011.411/2008, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: GLOBAL VILLAGE; processo fiscal nº: 451.001.335/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: SNA COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME; processo fiscal nº: 361.002.375/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: JG DE ANDRADE AUTO CENTER ME; processo fiscal nº: 361.002.379/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: MOREIRA E COELHO MAT. DE CONSTRUÇÃO; processo fiscal nº: 361.002.381/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: NILVA EVELLY STLEVANA LEITE FORTES BARBOSA; processo fiscal nº: 361.002.382/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA; processo fiscal nº: 361.002.388/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: DEUS E OLIVEIRA MATERIAIS P/ CONST. LTDA ME; processo fiscal nº: 361.002.395/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: ILEL INST. DE LINGUA ESTRANGEIRA LTDA; processo fiscal nº: 361.002.400/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: MAUDELINA MEDEIROS FERNANDES; processo fiscal nº: 361.002.401/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: JMP CONSTRUÇÃO LTDA; processo fiscal nº: 361.002.496/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: FRANCISCO EVARISTO DE ASSIS; processo fiscal nº: 361.002.497/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: ANGELO CRISTIANO V. DOS D. CULAU; processo fiscal nº: 361.002.528/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: OSMILTO LUIZ TEIXEIRA; processo fiscal nº: 361.002.529/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO; processo fiscal nº: 361.002.549/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: MARIA LUCINEIA DOS SANTOS AMORIM; processo fiscal nº: 361.002.568/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges; Recorrente: ZENILDE AMARAL DA SILVA; processo fiscal nº: 361.002.577/2012, Relator: Antônio Ribeiro Borges

Data: 29 de julho de 2015, quinta-feira – primeira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento- SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: AUTO POSTO ESQUINA LIMITADA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.051/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.112/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 307; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.120/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: MC COMERCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.138/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.465/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.475/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E MP; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.501/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRANTE CENTER; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.607/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: HC CONSTRUTORA SA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº:450.000.612/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: RUBENS AMARAL BRASA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.644/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: MARIA DO E. DO N. VIEIRA PINKY COMERCIO DE JOIAS EPP; Recorrido: RAF I; processo fiscal Nº:450.000.645/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: UNICA GRAFICA E PAPELARIA INDUSTRIA E COMER-

CIO LTDA; Recorrido: RAF I; processo fiscal Nº:450.000.676/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL, SINDIPO; Recorrido: RAF I; processo fiscal Nº:450.000.701/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: JG GONTIJO ENGENHARIA SA; Recorrido: RAF I; processo fiscal nº: 450.000.703/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: JG GONTIJO ENGENHARIA SA; Recorrido: RAF I; processo fiscal Nº:450.000.767/2011, Relator: Joseilda Noleto Cabral; Recorrente: CÍCERO IVAN F. GONTIJO; processo fiscal nº: 361.007.878/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: EDSON LOURENCO DA SILVA; processo fiscal nº:361.007.986/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: FRANCISCO MARCILIO MARREIROS FILHO; processo fiscal Nº:361.007.989/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; processo fiscal nº:361.008.963/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: BERENICE AFONSO DE BARROS; processo fiscal nº: 361.009.588/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: JOSE INACIO DE MATOS; processo fiscal nº:361.010.011/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: EDOEMI ALVES ALBUQUERQUE; processo fiscal nº: 361.010.019/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: MOACIR OLIVEIRA MELO ME; processo fiscal nº:361.010.022/2008, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente:VERA ANTONIETA RAMOS PORTO; Recorrido: RAF 04; processo fiscal nº: 453.000.891/2011, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: AO PROPRIETARIO; processo fiscal nº: 361.001.658/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: ELIZABETH COIMBRA DE MENDONÇA; processo fiscal Nº:361.001.660/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO FEICENTER; processo fiscal nº:361.001.911/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: WASHISNGTON JESUS DA SILVA COM. VAREJISTA; processo fiscal nº:361.002.063/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco;Recorrente: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA; processo fiscal nº: 361.002.086/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco;Recorrente: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA; processo fiscal nº:361.002.107/2012, Relator: Mireille Carvalho Medeiros Carvalho Branco; Recorrente: SQS 207 BLOCO D CONDOMINIO; processo fiscal nº: 340.000.189/2005, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: RICARDO ZELENOVSKY; processo fiscal nº:340.002.447/2005, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: MARIA ALVES DE ARAUJO; processo fiscal nº:340.000.902/2006, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: BAR E LANCHES DO VALLE LTDA ME; processo fiscal nº:340.001.198/2006, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: CICERA CAVALCANTE SILVA; processo fiscal nº:340.001.247/2006, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: ENILIO DE JESUS ROCHA; processo fiscal nº:340.002.089/2006, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: VALDETE DE SOUZA CRUZ MIRANDA; processo fiscal nº:340.002.543/2006, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 340.002.553/2006, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: JOSÉ MATIAS CARDOSO; processo fiscal nº: 340.002.575/2006, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RHODES; processo fiscal nº:340.002.614/2006, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: GEDEL SOUZA SILVA ME; processo fiscal nº:340.003.547/2006, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: MÁRCIA DA SILVA; processo fiscal nº: 361.006.927/2008, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: LEONARDO MACEDO LOPES; processo fiscal nº: 361.006.929/2008, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: FERRANGENS GUARANY LTDA; processo fiscal nº: 361.006.951/2008, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: SUPERVAREJO COM. DE ALIMENTOS LTDA EPP; processo fiscal nº: 361.006.978/2008, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: MAURO SANCHES; processo fiscal nº: 361.007.757/2008, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: MIDIA SHOW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; processo fiscal nº: 361.000.539/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: JACONIAS CARVALHO MOREIRA; processo fiscal nº:361.000.544/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: CARINA DE SOUZA FREITAS SANTOS; processo fiscal nº: 361.000.593/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: ALUISIO NUNES PEREIRA; processo fiscal nº:361.000.736/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: EDMILSON FERREIRA DA SILVA; processo fiscal nº:361.000.741/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: PEDRO QUINTINO LELES; processo fiscal nº: 361.000.742/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: IGREJA BATISTA MACIONAL MIN. FILADELFIA; processo fiscal nº: 361.000.758/2012, Relator: Jael Antônio da Silva;Recorrente: JD COMERCIO DE GAS LTDA ME; processo fiscal nº: 361.000.761/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: IMPERIAL PLAZA HOTEL ME; processo fiscal nº: 361.000.763/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM SA; processo fiscal nº: 361.000.773/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: RIVIELITON GOMES DE ARAUJO; processo fiscal nº: 361.000.775/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 04; processo fiscal nº:361.001.075/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: CESAR ATAIDE CAVALCANTI; processo fiscal nº:361.001.080/2012, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: CLINICA VETERINARIA LOBO LTDA; processo fiscal nº: 361.001.220/2012, Relator: Jael Antônio da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2015 é de 0,77% (setenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 40, de 14 de julho de 2015, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2015, página 17, ONDE SE LÊ: "...Processo 040.00.300/2015...", LEIA-SE: "... Processo 040.002.300/2015...".

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82/2015.

PROCESSO: 042.002.642/2015; INTERESSADO: WLIGHT COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 160/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84/2015.

PROCESSO: 042.002.949/2015; INTERESSADO: PEIXOTO COM. INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S/A; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 162/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52/2015.

PROCESSO: 0042-002005/2015; INTERESSADA: IGREJA ECUMÊNICA IE; CNPJ: 22.199.570/0001-95; ASSUNTO: Isenção da IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: QNA QD 6 LT 1 GR 1A TAGUATINGA DF, 50397818, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 2A TAGUATINGA DF, 50397826, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 3A TAGUATINGA DF, 50397834, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 4A TAGUATINGA DF, 50397842, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 5A TAGUATINGA DF, 50397850, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 6A TAGUATINGA DF, 50397869, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 7A TAGUATINGA DF, 50397877, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 8A TAGUATINGA DF, 50397893, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 9A TAGUATINGA DF, 50397885, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 10A TAGUATINGA DF, 50397923, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 11A TAGUATINGA DF, 50397907, 2015; QNA QD 6 LT 1 GR 12A TAGUATINGA DF, 50397915, 2015.

FUNDAMENTAÇÃO

Os imóveis não estavam ocupados por templo religioso na data do fato gerador dos tributos, ou seja, em 01/01/2015, conforme o contrato de locação, que entrou em vigor a partir de 12/03/2015. Sendo assim, a interessada não faz jus aos benefícios de isenção de IPTU e de TLP para o exercício de 2015. Fundamento legal: §2°, art. 7°, LC n° 004/1994 c/c III, art. 5°, Lei 4.727/2011 c/c II, art. 2°, Lei n° 4.022/2007.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 13 DE JULHO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO:0122-000646/2015 – ALBINO PEREIRA RODRIGUES – QUADRA 06 CONJUNTO F LOTE 56 VILA BURITIS PLANALTINA DF – 47385154 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M². Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 13 DE JULHO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículo placa PAA4747 exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0127003558/2015 – HELENA MAEDO DE OLIVEIRA FERREIRA, IPVA, a contribuinte não atendeu ao disposto no art. 2º, II, da Lei nº 4.733/2011, pois o parcelamento apenas concedeu novo prazo para pagamento da dívida. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0043002276/2015, LOURENÇO PELUSO DE OLIVEIRA, 546.836.101-91, OVS6908, 2015, não atendido o disposto no art. 1º, X, § 8º, da Lei nº 4727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 1) 044-000772/2015, OSVALDO ALVES DE SOUZA, 183272651-72, QR 308 CJ A CS 34 0 SANTA MARIA, 4663309-X, 2015, área construída superior a 120m2, contrariando o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 4.727, de 28.12.2011; 2) 046-001165/2015, ANTONIO NONATO MOTA, 125621653-49, QNO QD 16 CJ 53 LT 6 CEILANDIA, 45352348, 2015, área construída superior a 120m2 e recebe mais que dois salários mínimos mensais, contrariando o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 4.727, de 28.12.2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 14 DE JULHO DE 2015

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO/ CONSOLIDADO, MOTIVO): 1) 044-000393/20154, FRANCISCO BIZERRA DO NASCIMENTO, 226696121-72, ITCD, 2011, CDA 50153283408, inexistência de pagamento indevido ou a maior. O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 033/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: GILDA CRISTINA BERNARDINO DA COSTA CREMA. Advogado: GILDA CRISTINA BERNARDINO DA COSTA CREMA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da

Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.001.072/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 034/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: EDGARD CREMA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.001.071/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 035/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: EDGARD CREMA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.000.032/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 036/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: GILDA CRISTINA BERNARDINO DA COSTA CREMA. Advogado: GILDA CRISTINA BERNARDINO DA COSTA CREMA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.000.034/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 015/2015

Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS. Advogado(a): CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF.

PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 197/2012, processo fiscal no 040.007.094/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1194), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de maio de 2015 (fl. 1160). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 002/2014

Requerente: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL UPIS. Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E/OU. Requerida: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL UPIS, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio TARF, interpôs, via procurador habilitado (mandado incluso à fl. 786) em 26 de setembro de 2013, Embargos de Declaração Contra a Decisão do Presidente do TARF (fl. 1084). 1. Fica anulado, de ofício, o despacho de fl. 1.100, por ser um ato inválido, sem previsão legal, ao receber um pedido, denominado de embargos de declaração, após o trânsito em julgado administrativo. 2. DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS, com suporte no art. 102, II, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, por não caber recurso contra decisão definitiva, com trânsito em julgado administrativo. 3. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 10 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 015/2015

Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. Advogado: IGOR VASCONCELOS SALDANHA E/OU. Recorrido: PLENO DO TARF.

PETROLEO BRASILEIRO S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 510), em 26 de junho de 2015 (fl. 506), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 070/2015 - PLENO DO TARF. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de junho de 2015 (fl. 503). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 13 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 495, DE 14 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de julho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 166/2015, instaurado pela Portaria nº 412 de 18 de maio de 2015, publicada no DODF nº 95 de 19 de maio de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 496, DE 14 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 168/2015, instaurado pela Portaria nº 448 de 1º de junho de 2015, publicada no DODF nº 105 de 2 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 497, DE 14 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 169/2015, instaurado pela Portaria nº 449 de 1º de junho de 2015, publicada no DODF nº 105 de 2 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 498, DE 14 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de julho de 2015, o prazo

para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2015, instaurado pela Portaria nº 398 de 13 de Maio de 2015, publicada no DODF nº 91 de 13 de Maio de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 450, de 08 de junho de 2015, publicada no DODF n° 109, de 09 de junho de 2015, página 10, Seção I, onde SE LÊ: "Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 170/2015 com a finalidade de apurar possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do processo nº 0060.013.982/2012 e apenso nº 0060.015.141/2010. Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6°, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.", LEIA-SE: "Art. 1° Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar n° 170/2015 com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a paciente, conforme elementos constantes do processo n° 0060.013.982/2012 e apenso n° 0060.015.141/2010. Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1o, inciso I, da Portaria no 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.".

Na Portaria n° 451, de 08 de junho de 2015, publicada no DODF n° 109, de 09 de junho de 2015, página 10 e 11, Seção I, onde SE LÊ: "Art. 1° Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar n° 171/2015 com a finalidade de apurar possível descumprimento de carga horária....", LEIA-SE: "Art. 1° Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar n° 171/2015 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas de protocolo médico e deficiência no atendimento a paciente, conforme elementos constantes dos processos nos 0060.001.583/2014 e 0060.003.586/2013".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 107/2015-CEDF, de 7 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000340/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional CCI Sênior, situado na QN 401, Conjunto D, Lotes 1 e 2, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo a matriz curricular para o ensino médio, que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 108/2015-CEDF, de 7 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000194/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2019, o Colégio Galileu, situado na Quadra 603, Conjunto 3, Lotes 18, 19 e 20, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Galileu S/C Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a correção de sua denominação na Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para autuação de processo de recredenciamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 119, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 109/2015-CEDF, de 7 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.005674/2012, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a alínea "c" do Parecer nº 54/2014-CEDF.

Art. 2º Validar os estudos dos 48 (quarenta e oito) estudantes matriculados em 2013, nas turmas de 6º e 7º anos do ensino fundamental, da EIN – Escola Isaac Newton, situada na QNO 3, Conjunto "A", Lote 42, Ceilândia - Distrito Federal (Sede I) e na QNO 3, Conjunto "A", Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia - Distrito Federal (Sede II), mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME, com endereço na Sede II, cuja relação constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância dos artigos 152 e 155 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 110/2015-CEDF, de 7 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000112/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, situado na Quadra 9, Lote Especial nº 2, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cassia Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 111/2015-CEDF, de 7 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000248/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a instituição educacional Colinho da Vovó, situada na QNN 37, Conjunto A, Lote 20, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Colinho da Vovó Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 15 DE JULHO 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com os Decretos n.ºs 17.698, de 23 de setembro de 1996 e 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

	Unidade	Titular da UO cedente
DE	UO 26.204	Transporte Urbano do DF - DFTRANS
	UG 200.203	Transporte Urbano do DF - DFTRANS

	Unidade	Titular da UO Favorecida
PARA	UO 22.201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
	UG 190.201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
PROGRAMA DE TRABALHO, NATUREZA DE DESPESA E FONTE		26.122.6216.2725.0001 – 100 – 33.90.39
OBJETO		Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesa com a recuperação e revitalização das plataformas e demais áreas internas e adequação às normas de acessibilidade do Terminal Rodoviário do Plano Piloto, conforme Processo 112.005.425/2014.
VALOR		R$ 52.352,76 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais com setenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB
DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Titular da UO Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR – PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
Titular da UO Favorecida

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 14 DE JULHO 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 046, de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, pág. 46, processo nº 113.004.191/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 76, DE 15, DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 53, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 96, de 20 de maio de 2015, alterada pela Portaria nº 57, de 29 de maio de 2015, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2015 que teve por objetivo certificar o atendimento do interesse público, os objetivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, elencados no Art. 25, §3º da Lei nº 3.196/2003 e as disposições do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, de todos os processos que tiveram a pré-indicação aprovada da área, até 30 de abril de 2015, e que ainda não havia ocorrido a concessão do benefício econômico.

Art. 2º Determinar a notificação das empresas nos termos do Decreto nº 36.494/2015.

Art. 3º Determinar prazo de 30 (trinta) dias para o comparecimento das empresas interessadas, constantes do anexo único, para tomarem conhecimento das inconformidades e realizarem as correções identificadas pelo Grupo de trabalho.

Parágrafo único. A SEDS disponibilizará equipe técnica para prestar esclarecimentos necessários aos empresários todas as quartas feiras, das 14:00 hs às 16:00 hs pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS QUE NÃO APRESENTARAM INCONFORMIDADES – ENCAMINHADOS À TERRACAP:

Processo	Razão Social	CNPJ
370.000.243/2012	GVP Autolocadora e Serviços LTDA	
370.000.638/2007	Maria Marinez Pedroza Nascimento	
370.001.101/2008	Papel Presente Papelaria e Armarinho LTDA Me	
370.000.154/2011	Ricardo Barreto Confecções LTDA	

RELAÇÃO DE PROCESSOS E EMPRESAS ANALISADAS PELO GRUPO DE TRABALHO QUE APRESENTARAM INCONFORMIDADES. PRAZO PARA CORREÇÕES DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA:

Processo	Razão Social	CNPJ
370.000.210/2012	ABC Transporte e Terceirização de Mão de Obra LTDA ME	11.369.330/0001-75
160.002.871/2000	Adalgiso Rodrigues de Brito ME	00.997.334/0001-81
160.001.789/2000	Alcendino Ottone de Souza Me	01.478.870/0001-33
160.001.098/2001	Alipa Comércio de Papéis LTDA - ME	02.216.571/0001-93
160.000.028/2005	Aplick Comércio e Engenharia LTDA	04.124.800/0001-75
370.001.192/2009	Auto Mecânica Polara LTDA	07.850.203/0001-16
370.000.523/2008	Avanço Consultoria e Auditoria Contábil S/S	02.884.543/0001-44
160.001.372/2001	AVS Importação e Exportação LTDA	02.786.562/0001-38
160.000.364/2006	Bar e Restaurante Ponto do Caldo LTDA ME	02.741.050/0001-88
160.001.257/2001	Barbosa Barbosa e Andrade LTDA - ME	26.969.337/0001-03
160.000.046/2006	BBB Price LTDA ME	03.078.107/0001-40
370.000.743/2010	Bonna Fruta Comércio de Hortifrutigranjeiros LTDA	11.832.478/0001-02
370.000.373/2010	Brasal Refrigerantes S/A	01.612.795/0001-51
160.001.328/2001	Brasil Projeções e Sonorização LTDA. ME	03.304.047/0001-37
370.000.419/2011	Brasília Telefonia e Informática LTDA ME	08.992.066/0001-17
370.000.036/2014	C&S Comércio de Peças e Acessórios LTDA ME	72.591.043/0001-08
370.000.397/2010	Cabelo e Companhia Cosméticos LTDA	10.751.589/0001-13
370.000.902/2009	Central da Beleza Salão de Cabeleireiros LTDA - ME	05.780.587/0001-12
160.001.059/2000	Centro de Formação de Condutores CFC – B Capital LTDA	29.914.400/0001-70
370.000.968/2010	Clínicas Águas Claras LTDA	08.842.653/0001-20
370.000.851/2008	Cone Concretos e Construções LTDA	08.578.958/0001-76
370.000.326/2014	Copy Line Comércio e Serviços LTDA EPP	01.551.920/0001-60
370.000.940/2010	Defender Conservação e Limpeza LTDA ME	09.370.244/0001-30
370.000.600/2010	Demaq Engenharia	11.937.183/0001-92
370.000.486/2013	Dias Cruz e Comércio de Alimentos LTDA. ME	13.369.648/0001-81
370.000.457/2012	Fort Gás LTDA ME	13.008.566/0001-01
160.000.121/2006	Fort Mix Com. Varejista de materiais para Construção LTDA	07.680.304/0001-96
160.000.521/2005	Fox Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA EPP	04.771.089/0001-40
160.001.147/2001	Gamalatas Peças e Acessórios LTDA	38.068.581/0001-76
160.001.111/2001	GR da Silva Gráfica e Serigrafia ME	03.362.667/0001-72
160.001.569/2000	Gráfica Elo LTDA - ME	00.745.059/0001-09
370.000.443/2012	H Martins Materiais para Construção LTDA EPP	04.507.295/0001-48
160.002.071/2000	Horácio Serpa da Silva ME	72.641.863/0001-59
370.000.913/2008	IDA´s Comércio e Serviços de Buffet LTDA ME	26.487.876/0001-06
370.000.937/2008	Iremar Gonçalves de Araújo Me	09.582.625/0001-83
370.000.598/2009	J & L Armários Cozinhas Planejadas LTDA - ME	07.751.981/0001-58
160.000.980/2001	J C da Silva Confecções Me	03.917.020/0001-10
160.000.786/2001	J. F. de Freitas Marcenaria - ME	02.570.849/0001-26
160.003.050/2000	Jorray Jeans LTDA ME	03.536.032/0001-02
160.002.980/2000	José Alberto da Silva Mecânica - ME	72.636.814/0001-28
160.001.521/2000	Joselito Guedes Rodrigues ME	03.603.040/0001-16
370.000.671/2010	LRM Barbosa ME	05.318.253/0001-21
370.000.090/2009	Lubcar Auto Centrer LTDA - ME	07.722.186/0001-31
160.001.107/2001	Madeira Rio Grande LTDA.	00.624.908/0001-76
160.001.612/2001	Madeireira Planalto Central LTDA Epp	32.918.917/0001-22
160.001.003/2001	Maria das Dores Francisca de Oliveira - ME	02.939.321/0001-81
160.000.397/2004	Maria do Socorro Silva Alves Me	72.648.884/0001-04
370.000.229/2013	Massa Vidro Produtos para Vidraceiros LTDA	24.905.077/0001-79
160.001.690/2000	MC Marcenaria Comércio LTDA	00.728.121/0001-54
370.000.052/2012	Meireles Materiais para Construção LTDA ME	26.613.323/0001-44
370.000.201/2012	Microcervejaria Falcão LTDA.	08.680.581/0001-61
370.000.974/2010	Milano Comércio Atac. de Varej. de Cosméticos LTDA ME	07.345.491/0001-51
160.001.612/2000	Minas Comércio de Alimentos LTDA - EPP	01.879.465/0001-27
370.000.216/2013	Modelarte Marcenaria LTDA ME	00.674.951/0001-46
370.000.474/2013	NAC - Materiais para Construção LTDA.	10.379.315/0001-45
370.000.126/2008	NR Distribuidora de Medicamentos LTDA	03.322.655/0001-74
160.001.668/2000	Oeste Gás Depósito e Transporte de Gás LTDA. ME	02.781.207/0001-76
160.002.114/2000	Panificadora e Confeitaria Glacial LTDA	03.059.153/0001-00
160.001.176/2001	Plavolks Retifica de Motores LTDA	00.356.428/0001-71

160.001.999/1999	Pró-Telas Comércio Indústria LTDA	00.569.582/0001-21
370.000.751/2010	Red Comercial de Calçados LTDA.	10.772.889/0001-74
370.000.833/2010	Royal Diesel LTDA	13.289.343/0001-60
160.001.336/2000	San Francisco Rodas e Borracharia LTDA	02.224.538/0001-05
370.000.221/2008	TAC Transportes Armazenagem e Logística LTDA	01.456.021/0001-89
370.000.162/2010	Telemont Engenharia de Telecomunicações	18.725.804/0009-70
160.003.024/2000	Tropicália Comércio de Congelados LTDA ME	72.603.442/0001-33
370.000.306/2013	Vidromexicano Comércio e Vidros LTDA. EPP	72.649.130/0001-60
370.000.900/2009	Voetur Cargas e Encomendas Ltda.	24.893.687/0001-08
370.000.012/2012	W.W. Transportes de Carga LTDA	09.047.818/0001-34
160.001.347/2001	West Car Reguladora e Mecânica	03.597.020/0001-80
370.000.329/2012	WMA Comércio e Serviços de Estruturas Metálicas LTDA.	09.238.942/0001-87
370.000.384/2013	Work Link Informática LTDA	04.610.386/0001-04
160.000.651/2006	Art Mídia Comércio de Confecções LTDA ME	07.128.303/0001-33

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 14 DE JULHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço n° 32, publicada DODF n° 85, de 05 de maio de 2015, páginas 22, a contar do dia 04 de julho de 2015, por mais 30 (trinta) dias, relativa ao Processo de Sindicância 145.000.102/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VIANA ÁVILA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 14 DE JULHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando n° 23, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de julho de 2015, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.218/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CODHAB/DF Nº 100.000.354/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre designação de executores do contrato nº 011/2013 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a Empresa AMC Informática LTDA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Designar Carlos Alberto Delfino, matrícula n.º 561-4, CPF 018.018.501-27, como Titular, e Bruno Max da Silva Matos Franco, matrícula nº 790-0, CPF 034.078.631-01, como Suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao contrato nº 011/2013, celebrado com a empresa AMC Informática LTDA, que tem como objetivo a prestação de serviços de locação de impressora digital (outsourcing), para reprodução de cópias e impressões, com fornecimento de todos os insumos necessários à execução do acordo, exceto papel.

Art. 2º Caberá aos executores dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 128, DE 15 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Campeonato Brasiliense de Ginástica Rítmica 2015", nos termos constantes do processo n.º 220.000.493 /2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "COPA SÃO SEBASTIÃO 2015", nos termos constantes do processo n.º 220.000.334/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo da Portaria n° 16, publicada DODF n° 114, de 16 de junho de 2015, página 36, a partir do dia 16 de julho de 2015, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo: 2013 00 2 017324-7; Reg. Acórdão: 742058; Relatora Desª.: VERA ANDRIGHI; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Procuradores do DF: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO e outros; Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.122, DE 28/06/2013 (INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.122/13. INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 14 DA LODF. FUNDAMENTOS INICIAIS. CAUSA DE PEDIR ABERTA. PROCESSO DE NATUREZA OBJETIVA.

I - Como a ação direta de inconstitucionalidade é regida por causa de pedir aberta e a defesa da ordem constitucional é exercida em processo de natureza objetiva, não está o Julgador adstrito aos fundamentos adotados pela autora na petição inicial. Rejeitada a ofensa aos arts. 53, 71, §1º, inc. IV, e 100, incisos VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

II - Há inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 14 da LODF, que confere ao Distrito Federal as competências legislativas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

III - Julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital 5.122/13.

Decisão: ADMITIDA A AÇÃO E JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo: 2014 00 2 018797-2; Reg. Acórdão: 865558; Relatora Desª.: SANDRA DE SANTIS; Embargante: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Embargado: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Embargado: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Embargado: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 442 E 445, DE 7 DE JANEIRO DE 2002; LEI COMPLEMENTAR 759, DE 1º DE ABRIL DE 2008; LEI COMPLEMENTAR 768, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE– ERRO MATERIAL –OMISSÃO – EMBARGOS PROVIDOS.

I. Constatado o erro material em virtude do dissenso entre o teor dos votos e o texto à fl. 140, a decisão do acórdão deve ser corrigida para constar a declaração de inconstitucionalidade material de toda a Lei Complementar Distrital 759/2008, e não apenas do artigo 6º.

II. A Lei 759/2008, analisada com as alterações trazidas pela Lei 768/2008, foi considerada materialmente inconstitucional. Depreende-se dos fundamentos acolhidos que ambas são inconstitucionais.

III. Inclusão no dispositivo e na Ementa, expressamente, do reconhecimento da inconstitucionalidade material da Lei Complementar 768/2008.

IV. Embargos providos.

Decisão: DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ACLARAR A DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 768/2008. DECISÃO UNÂNIME.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo: 2014 00 2 018797-2; Reg. Acórdão: 846420; Relatora Desª.: SANDRA DE SANTIS; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 442 E 445, DE 7 DE JANEIRO DE 2002; LEI COMPLEMENTAR 759, DE 1º DE ABRIL DE 2008; LEI COMPLEMENTAR 768, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 442, 445 E 759 – ÍNDICES DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO – PARCELAMENTOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – AFRONTA AOS ARTIGOS 15, 19, CAPUT, 52, 72, INC. I, 162, INC. I, 316 A 319, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL – ART. 56 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – INCLUSÃO EM DEZEMBRO DE 2002 PELA EMENDA 40 – VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL .

I. Em janeiro de 2002, época da publicação das Leis Complementares Distritais 442 e 445, o art. 56 do ADCT não havia sido incluído no ordenamento. Alterações ocorreram em 2005, mas a redação atual do artigo só foi conferida em 2007. Incabível o controle de constitucionalidade de leis anteriores à alteração da LODF. Precedentes.

II. Afastada a arguição de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do art. 6º da Lei Complementar Distrital 759. O projeto original – PLC 48/2007 – é de autoria do então Governador do DF, JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Os parlamentares distritais podem apresentar emendas aos projetos de iniciativa do Chefe do Executivo local, desde que tenham pertinência temática e não acarretem aumento de despesa.

III. Se as regiões administrativas não contam com Plano Diretor Local, considera-se o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). A edição de leis independentes, que alteram os índices de controle urbanístico, não se compatibiliza com os artigos 316 a 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

IV. O estabelecimento de índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento, sem a prévia edição dos respectivos planos diretores, torna as leis inconstitucionais.

V. A Lei 759/2008 não obedeceu aos requisitos exigidos de prévia participação popular e "estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal", além de motivação de "relevante interesse público". Ausente a prévia participação popular e não demonstrada a motivação de relevante interesse público para o Distrito Federal, restou violado o art. 56 da Lei Orgânica.

VI. A destinação a servidores públicos específicos, sem prévia consulta à população eventualmente interessada, afronta princípios constitucionais e legais. Os estudos urbanísticos devem ser globais, com vistas a um planejamento territorial coerente e adequado aos interesses públicos, e não só de uma categoria. A ocupação desordenada das terras do Distrito Federal é fato notório e a tentativa de regularização não pode ocorrer mediante concessão de privilégios, sem observar o "fim social" e as "exigências do bem comum". Os fins não podem justificar os meios, em flagrante ofensa à equidade, moralidade, impessoalidade e universalidade, princípios que norteiam a atuação do Estado. Violado o art. 19, caput, da LODFT.

VII. Declarada a inconstitucionalidade material das Leis Complementares Distritais 442/2002, 445/2002 e 759/2008.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 442 E N. 445, DE 7 DE JANEIRO DE 2002, E DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR N. 759/2008, COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. DECISÃO UNÂNIME COM RELAÇÃO À PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, MAS POR MAIORIA QUANTO AOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE.

Num Processo: 2014 00 2 027058-2; Reg. Acórdão: 863816; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANACLETO e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Amicus Curiae : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DF - SINDETRAN/DF; Advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE; Origem: LEI DISTRITAL Nº 1.398, DE 10/03/1997, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI DISTRITAL Nº 2.176, DE 29/12/1998, E EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL POR SUBSTANCIAR AFRONTA AOS ARTS. 14, 19 CAPUT, 53, 71, §1º, INCISOS II E IV, E 100, INCISOS VI E X, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 1.398/1997, ALTERADA PELA LEI Nº 2.176/1998. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PORTE DE ARMA. NOVA ATRIBUIÇÃO A SECRETARIA DE GOVERNO. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DIREITO PENAL E BÉLICO.

Reconhecido o vício formal de iniciativa da lei proposta pela Câmara Legislativa Distrital, que confere nova atribuição à Secretaria de Segurança Pública e dispõe sobre o direito ao porte de arma de fogo de servidores do Distrito Federal, considerando que deveria ter sido proposta privativamente pelo Governador do Distrito Federal (art. 71, § 1º, II e IV, e art. 100, VI e X, LODF).

Ademais, a referida legislação invade a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e bélico, a incluir o porte de arma, prevista no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Com isso fere o artigo 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Declarada, com efeitos erga omnes, a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.398, de 10/03/1997, com as alterações da Lei nº 2.176, de 29/12/1998, em face dos artigos 14, 53, caput, 71, § 1º, incisos II e IV, e 100, incisos VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal. Efeito temporal, por razões de segurança jurídica, a partir da data da publicação deste acórdão do DJe.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO. DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 1398/97, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 2176/98, POR OFENSA AOS ART. 14, ART. 53, CAPUT, ART. 71, PARÁGRAFO 1º, INCISOS II E IV E ART. 100, INCISOS VI E X DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, COM EFEITOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. VENCIDO, EM PARTE, O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA QUE INADMITIA A AÇÃO PRELIMINARMENTE E, COM RELAÇÃO AOS EFEITOS, OS TINHA POR EX TUNC, NA FORMA PRECONIZADA EM SEU DOUTO VOTO.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de julho de 2015.

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora Substituta da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 50/2015, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4793

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7200/2010, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 13570/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Cultura do DF; 3) 35047/2014, Pensão Civil, Margoreth Lourença da Silva;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 10073/2008, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 7294/2012, Auditoria de Regularidade, TERRACAP; 3) 20401/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB - Geração; 4) 11539/2014, Aposentadoria, Waldenice Maria Aguiar Morais; 5) 19238/2014, Aposentadoria, Terezinha Madalena Ferreira Kuramoto; 6) 25114/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAEDF; 7) 7126/2015, Aposentadoria, Francisca de Paula Dantas Trajano;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21714/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6318/2008, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2630/2015, proferida no Processo nº 9820/2015-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, apreciado na Sessão Ordinária nº 4786, de 25.06.15, publicada no DODF nº 133, edição de 13 de julho de 2015, Seção I, página 20, na parte ONDE SE LÊ: "Pensão militar instituída por GLORIA DE FREITAS MATTOS - CBMDF.", LEIA-SE: "Pensão militar concedida a GLORIA DE FREITAS MATTOS - CBMDF.".